ANNO DE 1833. SABBADO 7 DE DEZEMBRO. NUMERO 269.

# DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e annuncios: estes inserem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

*Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.*

Impresso em Pernambuco por Joze Victorino de Abreu.

DIAS DA SEMANA.

Sabbado-*S. Ambrozio* - Bl.$^{es}$ de m. e aud. do Vig. G. de t. Preamar a 1 h. 42 m. da t.

Domingo-*Conceição de N. S.* Preamar as 2 h. 30 m. da t.

## BISPADO DE ERNAMBUCO.

*D. João da Purificação Marques Perdigão, Conego Regente de Santo Agostinho, Pela Graça de Deos e da Santa Sé Bispo Pernambucense, do Conselho de S. M. I. e C. o Senhor Dom Pedro 2.º etc.*

*Aos Nossos Dilectos Irmãos os RR. Parochos, e Clero do Nosso Bispado Saude, Paz, e Benção.*

PResenciando Nós quanto os R. R. Sacerdotes se disvelião na mantenca do Culto Religioso, que jamais pode ser promovido, (como convem para Gloria de Deos) pretermittidas as Ceremonias prescriptas por lei; e sendo do Nosso dever occorrer a algumas faltas d'exacção que inadvertidamente se praticão com desedificação dos Nossos dilectos Diocesanos, urgente Julgamos prevenir os R. R. Parocos á cerca dos artigos abaixo mencionados, para que os fação pôr em pratica, regulando a uniformidade, e uniçonancia em suas Matrizes, e Igrejas filiáes, sugeitas á sua jurisdicção.

Nada mais edificante, que a decencia, e esplendor do Culto, quando tributtado com obediencia aos preceitos que o regulão, aos quaes repugnão a celebração das festividades, principalmente a da Missa, quando solemnisada sem assistencia, pelo menos, d'um Mestre de Ceremonias, e a acceleração da Psalmodia nos actos funeraes, verificada pela desatenção ao Asterisco, ou verso do Psalmo principiado por hum coro, antes de finalisar o outro; o que tendo Nós em consideração, como Nos cumpre, Determinamos a exacção dos seguintes artigos.

1.º Toda, e qualquer funcão Eccl., não poderá ser solemnisada, carecendo d'um Mestre de Ceremonias, para cujo fim, o R. Paroco designará hum Reverendo Sacerdote que julgue mais apto á exercitação deste Ministerio, e jamais consinta na infracção desta Nossa deliberação, conforme ás leis da disciplina Eccl., praticada na Universal Igreja Catholica, Esperamos Nós, que os Nossos amados filhos em Jesus C., inflamados na prestação do Culto exterior, pelo qual testemunhão a sua crenca, não duvidarão estipendiar o mencionado R. Sacerdote, visto que duvida alguma lhes offerece na despeza do Culto devido a Deos, e Santos, que julgão dignos da sua maior venera[illegible]

O R. Paroco designará igualmente hum R. Sa[illegible] hum Ecclesiastico, que mais instruido seja no canto plano, e goze o dom de voz mais cheia, a fim de que por sua pericia, e zelo possa regar os que se congregarem para psalmear, fazendo-os observar o Asterisco, e todos os mais preceitos anexos a arte de cantar dignamente os Divinos louvores, na intelligencia de que somente nos serão uteis, sendo agradaveis á Magestade de hum Deos perfeitissimo.

3.º Não será licita, d'ora em diante, a associação de algum, ou alguns R. R. Sacerdotes destituidos de Cota, entre aquelles que a vestirem, para [illegible]mente exercerem quaes quer funcões Eccl[illegible]

Mandamos finalmente que os R. R. Parocos communiquem a todos os R. R. Ecclesiasticos esta Nossa Determinação, e a registem no competente livro. Palacio da Solidade 4 de Dezembro de 1833.

*João Bispo Diocesano.*

ASsistimos á abertura do Conselho Provincial no dia 1.º do corrente e doeu-nos o coracão por vermos o pequeno numero de Senhores Conselheiros, que se então reuniu. Si bem nos lembra, apenas se apresentarão doze, e si tal aconteceu na primeira Sessão, he muito de de receiar, que menos ainda se apresentem nas Sessões ordinarias, e que por isso dias haja, em que não trabalhe o Conselho. He pena, que tão util instituição seja assim menoscabada, e privada a Provincia dos bens, que por via do Conselho Geral lhe podem vir. Nós esperamos, que os Senhores Cõcelheiros que faltarão, se apresentem, ainda com algum sacrificio, e que não queirão desmentir o conceito, que delles fizerão os seus Concidadãos elegendo-os. Foi reeleito Presidente o Senhor Conselheiro Doutor Luiz Cavalcanti, e Secretario o Senhor João Francisco Bastos. O Exm. Senhor Vice Presidente Felix Jozeph Tavares Lira dirigiu ao Concelho a falla, que havemos transcripto em nosso N.º 265, e sobre alguns topicos daquelle faremos algumas reflexões.

Fallando sobre ensino publico indicou o Exm. Snr. V. P. a necessidade de se activar, o ensino elementar, generalisar o methodo Lencastrino, e de procurar todos os melhoramentos ao Curso Juridico, alguns Lentes do qual censura, e com muita razão por desampararem a Academia antes de findos os trabalhos, sendo assim causa de haverem doutoramentos com 4 Lentes, e de se não doutorarem muitos Bachareis formados, que o pretendião. Em outra occasião teremos de fallar do Curso Juridico, e para então nos guardamos. Quanto á instrucção primaria he mui louvavel a solicitude do Exm. Snr. Vice Presidente, e tanto mais se fasem necessarios sobre ella os cuidados do Conselho Geral quanto não está ella mui adiantada entre nós, e poucos resultados tem produzido o methodo Lancastrino; o que de certo não he devido á elle; mas sim á organisação das Escolas, e por [illegible]idade, e exforços de algumas pessoas, que as dirigem. Dizem-nos

que a Aula do ensino mutuo do Liceu está quasi sempre feixada, ou por molestias do Mestre, ou por desarranjo de caza. Este objecto merece toda a attenção, tornamo-lo a repetir, e he só quando estiver bem generalisada a instituição primaria, e quando a maioria dos nossos Concidadãos souberem ler, escrever, contarem alguns principios de geometria, desenho, historia &c. e quando houverem em diversos pontos do Imperio escolas de agricultura pratica, frequentadas pelas classes trabalhadoras, que diminuirõ os crimes, e não haverá mais receios de rusgas; porque o homem, que tem alguma instrucão, e vive sempre occupado não se lembra de as tramar. A instrucão elementar quando bem dirigida he productora de imensos bens, e de nenhuns males, e da scientifica, si bem que necessaria para dirigir aquella, e para formar pessoas habeis para os Empregos publicos, nem sempre se póde diser o mesmo. Ella he perigosa quãdo volvida quasi exclusivamente para um só lado, que habilitando quasi só para os empregos publicos, força os candidatos, quando preenchidos todos, á se lancar no vortice da intriga, e até a desejar, e tramar mudãcas para poderem ser empregados; e sobre tudo quando mal dirigidas, quando alumnos sem capacidade, e sem os necessarios conhecimentos são aprovados, e julgados habeis: o resultado vem a ser abaixarem-se a tudo para conseguir ocupacões, e empregos, desempenhal-os mal por falta dos conhecimentos precisos, deixarem-se dominar, ou revestirem-se de emprestado orgulho para assim melhor encobrirem seus erros, e defeitos. He pois mister toda a attenção com taes estabelecimentos, e nós sentimos que não esteja sob a immediata direção do Conceilho Geral (assim o pensamos) o Curso Juridico onde alguns abusos se notão, e onde alguns (mui poucos) daquelles se formão, para sobre elle lancar suas alentas vistas.

O artigo—obras publicas—he de certo um dos que merece mais a attencão do Concelho Geral. Faltão entre nós as mais necessarias, e a arte parece não ter tido parte alguma nos commodos, que temos, que quasi são só devidos a Naturêza. Tão liberal foi ella com esta Provincia quanto mesquinha tem sido a mão dos homens. As pontes achão-se em ruina; a do Recife ja he de perigoso transito, e fabrica-se ha mais de dois annos, sem estar ainda a metade pronta: a da Madalena, está cahida, e em breve o estará a do Recife. As cazas de correção que tão necessarias são, para reforma dos presos, que agora sabem de ordinario das Cadeias, mais perversos, e amestrados no crime, nem ainda forão lembradas, e o dinheiro para ellas determinado se gasta em concertos, que todos os dias aparecem. Não seria melhor em lugar de repartil-o com todas as Camaras, empregal-o em faser a Caza de correção da Capital, para onde podião temporariamente vir os presos sentenciados de todas as Comarcas, e finda esta, passar-se á edificar as outras, que se julgarem precisas? Ver-se-hia assim o resultado do dinheiro, quando a continuar como se vai nada se fará por muito tempo. O Concelho Geral peze bem as vantagens, que pode traser á Provincia uma caza de correcão, e proponha o mais pronto meio de se ella faser. O encanamento dos Rios Beberibe, e Capibaribe he objecto de summa importancia, que daria muito valor aos terrenos adjacentes, facilitaria as comunicacões, e augmentaria a riqueza da Provincia; mas nós julgamos taes obras mui superiores ás forcas presentes. Ellas virão com o tempo, quando o socego estiver consolidado no Brasil, e os Estrangeiros afluirem com seus capitaes a gozar das vantagens, que lhe offerece o rico solo Brasileiro. Com tudo he mui util a lembranca de se convidarem os Estrangeiros á encanação dos Rios, e [illegible] pontes de ferro, e si o Concelho Geral achar [illegible] de as resolver, propondo-lhes vantagens, que [illegible] não sejão muito onerosas fará de certo grande servico a Provincia. [illegible] uma obra parece devia elle mandar desde logo fazer, e he a abertura da pōte, que atravessa o Beberibe no lugar do Varadouro, deixando passar livremente as agoas, e conservando por cima a ponte para transito, segundo a proposta do mui digno Cidadão o Senhor Joaquim Jeronimo Serpa, aprovada na Camara Municipal d'Olinda de que he elle Veriador. Por toda a parte se secão os pantanos, e só em Olinda se abrem com manifesto prejuizo da saude dos habitantes, que desde então sofrem cōtinuas sezões, e outras molestias, pr se lavarem, e beberem uma agoa estagnada, que tão bem lhe he trasida para o Recife, em immundas canoas, e misturada no tempo de verão com lodo, que levantão os pretos, que saltão para o outro lado para com baldes, a lançarem pelas bicas, então pouco, ou nada correntes. A agricultura, a pesca são como lembra o Exm. Senhor Vice Presidente objectos, que merecem toda a attencão do Conselho, que lhes deve remover os embaraços, e os favorecer por meio de abertura de estradas, diminuição, ou antes melhor methodo de derrama, e percepção de impostos; e muito era de desejar, que os nossos Concidadãos pondo por um pouco de parte a politica se reunissem em Sociedades promotoras da industria, comercio, agricultura &c. &c. de que se tiraraõ mais vantagens do que das Sociedades politicas tanto em uso entre nós. He dos Cidadãos, e não dos Governos, que mais depende a riqueza, e prosperidade das Nacões, e em materia de Commercio, Agricultura, Artes &c. &c. a este só compete remover os obstaculos, e a aquelles o obrar. Trate pois o Concelho Geral de remover os que obstão ao engrandecimento da Provincia, que o interesse privado, que só espera pela paz, e socego para se desenvolver, se porá immediatamente em accão, obrando os Cidadãos ja reunidos em Sociedades, que lhes augmenta prodigiosamente as forças, ja separados.

## OFFICIOS.

A Bem da Cauza Publica, e em observancia do Art. 37 § 2.° do Codigo do Processo Criminal, requeiro a V. S., que haja de mandar prender, e recolher a Cadeia desta Cidade, os RR. Francisco Xavier das Chagas, e sua concobina Maria Joze dos Praseres, pronunciados a prisão e livramento no sumario a que procedeo o Juiz de Paz do 5.° Destricto das 5 Pontas, por a morte de Thereza Maria de Jezus, os quaes forão hontem soltos por huma ordem de—Habeas Corpus—passada por V. S., cujo espirito de Justiça, e imparcialidade me faz crer, que jamais pode querer, que o crime fique impune. Illm. Snr., a voz publica imperiosamente reclama a prizão, e punição dos RR., principalmente, do primeiro por ser o assassinio de sua propria mae Thereza Maria de Jezus. Se no sumario só ha contra os RR. testemunhas de ouvir diser, facão se algumas deligencias para ver se apparecem provas de outra natureza; mas não estejão soltos os RR., que certos de poderem ser pelos Jurados condemnados, ainda mesmo não apparecendo mais provas, do que as que existem no sumario, por Juizo consciencioso, nao duvidaraõ mudar-se para outros Municipios, aonde com [illegible] nomes trocados possão viver em paz, se he que a paz pode morar em tão perversos corações.

Deos Guarde a V. S. Recife [illegible] de Dezembro 1833—Illm. Senhor Doutor Henr[illegible]

Juiz Municipal do Termo—Joze Tavares Gomes da Fonceca, Promotor Publico.

A bem da Causa Publica, e em desempenho dos deveres do cargo de Promotor, peço a V. S., que me declare se já officiou ao Inspector Interino da Thezouraria da Provincia, João Gonçalves da Silva, fazendo-lhe ver, que o Collector Felippe Bezicio Cavalcanti de Albuquerque tinha sido pronunciado e obrigado a prizão e livramento na denuncia, que delle dei pelo crime de Concussão, a fim de ser o mesmo suspenso, como determina o Art. 165 § 2.º do Codigo do Processo Criminal.

Deos Guarde a V. S. Recife 6 de Dezembro de 1833—Illm. Senhor Juiz de Paz do 3.º Destricto do Carmo, Antonio Francisco Baptista de Almeida—Joze Tavares Gomes da Fonceca, Promotor Publico.

## CORRESPONDENCIAS.

*Snr. Redactor.*

NAõ reconhecendo eu no Poder Executivo, o de intrepetrar as Leis, não posso aplaudir, e estar por a decizão dada por o Ministro da Justiça acerca dos emolumentos, que indevidamente estão percebendo os Juizes de Direito. O Art. 102 § 12 da Constituicão do Imperio, que dá ao Poder Executivo a attribuiçao de expedir os Decretos, Instrucoens, e Regulamentos adequados á boa execução das Leis, não lhe concede o a faculdade de interpreta-las; porque, esta attribuição por o Art. 13 § 8 da Const. ficou competindo á Assemblea Geral. Ora sendo isto assim seguese, que o Ministro, sahio do circulo de suas atribuicões, invadio as do poder Legislativo, e que por isso nenhuma forca tem o que illegalmente determinou sobre tal assumpto, visto que elle só tem faculdade de faser o que he justo, o que he conforme ao dever. O Ministro que resolveo a questão de deverem, ou não os Juizes de Direito receber emolumentos por os actos, que praticarem, he o mesmo, que referendou as cartas dos Juizes de Direito Francisco Maria de Freitas e Albuquerque, e Martiniano da Roxa Bastos, por as quaes, estando authorizados para receberem do Thezouro os ordenados, que não estão para receberem das Partes emolumentos; porque nas cartas, nem huma palavra se encontra a respeito destes, como até aqui hera de costume. Tendo respondido ao Sr. Assombrado do seu Diario N.º 267, resta-me afirmar-lhe, que em couzas semilhantes só se sugeitará a decisão da Assemblea, e não dos Ministros.

*O Tranquillo.*

*Snr. Redactor.*

CAnsado já de sofrer as injustiças, e despotismos do Snr. Tenente Coronel Francisco Carneiro Maxado Rios, em qualidade de Commandante do Batalhão da G. N. deste Bairro, a que pertenco, eu vejo-me forçado a encommodallo, pedindo-lhe a publicação do que passo a expor.

Havendo-me esse Snr. Tenente Coronel feito a violencia, e injuria de mandar soltar o Sargento João Chrisostomo Gusmão de Mello, no mesmo momento em que eu, na qualidade de Ajudante do Batalhão, que então era, acabava de fazelo recolher a prizão, por elle escandalosamente cometido insobordinação, e falta [illegible] e isso, sem que ainda lhe [illegible] competente participação, muito justamente, por injuria tal, rezolvi-me a [illegible] a parte de doente, que já antecedentemente havia dado, e a cujo pezar eu estava servindo em prejuizo da minha saude não só por condescendencia aos pedidos do que servia de Capitão Mandante do Corpo, como [illegible] a necessidade de quem servisse, em que então [illegible] o mesmo Corpo. Officiando porem nesse sentido [illegible] dito Capitão Mandante, que resposta acreditará Vm., Snr. Redactor, que em rezultado obtive eu? Ordem de prizão pelo Snr. Tenente Coronel determinada, porque segundo dizia elle eu tinha mandado grosseiramente entregar ao Capitão Mandante a Escala do Batalhão, o que foi huma falsidade; não havendo jámais existido tal grosseiria, por haver realizado aquella entrega por meio de hum decente Officio: mas em fim eu tudo isto sofri em silencio, e tudo em fim passou-se. Agora porem depois de innumeraveis arbitrariedades do Snr. Tenente Coronel, elle acaba de praticar comigo a mais revoltante. Sendo eu avizado de vespara para montar guarda no dia 18 do corrente aconteceo amanhecer eu nesse dia fortemente atacado de huma Constipação. Participei-o por tanto immediatamente ao Snr. Tenente Coronel, afim de que providenciasse, como entendesse, visto achar-me eu impossibilitado de ir fazer o serviço, que destinado me fosse. Mas quem diria, Snr. Redactor, que o Snr. Tenente Coronel Commandante, depois de fazer-me reitiradas intimacões de que fosse para a Guarda da Cadeia, como se brincando estivessemos, e sem que houvesse mandado inspecionar-me, como lhe competia se da minha duença, duvidava, se lembrasse em fim de mandar-me prender, como elle o fez? Será isso Snr. Redactor saber ser Tenente Coronel Commandante de hum Batalhão? Comparecer-se-hão semilhantes factos com o tão blazenado liberalismo do Snr. Tenente Coronel: ou será elle liberal só de lingoa porem despota de coração? Se o Snr. Tenente Coronel, Snr. Redactor, conhecesse melhor a sua incapacidade e absoluta ignorancia ácerca do serviço militar, elle já a muito tempo que teria sahido do Batalhão, onde bem sabe, que só se fez alguma couza com regularidade, e ordem em quanto nelle esteve o Snr. Major Joze Lucio Correia, ao qual se uñião a maior parte dos Officiaes por conhecerem a sua intelligencia, patriotismo, e zelo pelo servico, e tanto isto assim e que o Batalhão tem decaido muitissimo desde que o Snr. Major delle sahio. Queira Snr. Redactor ter a bondade de publicar o expendido, como já lhe roguei com o que sumamente obrigará ao Seo Venerador.

*Antonio Rodrigues de Albuquerque.*

## Avisos do Correio.

PEla Administração do correio se noticia, que o Postilhaõ João de Deos que desta partio com malla das Cartas para o Acampamento de Agoa Preta, em o dia quarta feira 27 do proximo findo mez, tendo pernoitado no Engenho Camorim, ahi fôra surpreendido com os de mais moradores, a huma hora da noite por os cabanos em numero de oitenta e tantos armados, reubando estes a mencionada malla, e o mais que então poderão como me foi communicado officicialmente pelo Agente do Correio daquelle Acampamento, tendo porem sido retomada por huma partida nossa, ja depois de violado por elles o segredo das cartas, contendo a referida malla os papeis abaixo relacionados.

*Cartas de S. Publico.*

1 Officio do Exm. Vice-Prezidente [illegible] Commandante das Armas Joze Joaquim C[illegible]

1 G... do Ajudante de Ordens de Seman ao Coronet A'eixo Joze d'Oliveira.

*Importancia dos Portes das Cartas particulares.*

| Cartas | Portes | Importancia |
|---|---|---|
| ........... | de 20 ................ | 220 |
| ........... | de ................ | 40 |
| ........... | de ................ | 120 |
| 1........... | de ................ | 180 |
| ........... | de ................ | 40 |
| 15 | | R. 600 |

Correio Geral de Pernambuco 6 de Dezembro de 1833.

*Bruno Antonio de Serpa Brandão.*

☞ A Laiva Paque *N. S. da Penha* recebe a malla para a Bahia amanhã (8) pelas 9 horas da manhã.

## Vendas.

PEntes de tartaruga e candeia: na loja Franceza da rua do Cabugá que volta para a rua das Trinxeiras.

☞ 10 caixilhos novos ainda não servidos de janellas, de amarello: na rua do Fagundes D. 7, loja de marcineiro de Manoel da Paixão.

☞ Uma venda com poucos fundos a dinheiro, na rua das Cruzes D. 12: na mesma.

☞ Salça parrilha nova chegada ultimamente: na rua do Vigario n. 18, 1.° andar.

☞ Sagú superior, caixotes de vinho champagne, archotes de Lisboa, papel almasso, e de pezo, dito pardo, dito azul, marca grande, Codigos do Comercio d'Hespanha, chapeos castor Hespanhoes, brancos, e pretos, fio de vella, cabos patente de linho canbam Hespanhoes, e feijão mulatinho: na rua do Trapixe n. 3.

☞ Uma cabra bixo, com duas crias, boa, parida de pouco: em Olinda, rua do Jogo da Bolla n. 5.

☞ Um terno de medidas de páu do novo padrão: na venda do Manguinho ao pé da ponte.

☞ Um escravo robusto, e proprio para qualquer serviço: no pateo do Carmo, venda do Campos, esquina que volta para rua de Ortas D. 1.

## Compras

MOeda de prata a 64 por cento: na rua do Livramento esquina do beco do Padré D. 1.

☞ Um moleque de 16 a 20 annos, sem vicio, ou axaques: na rua do Rozario estreita sobrado D. 29 2.° andar.

☞ O livro Florum Santuorum novo ou uzado: no armazem do Machado, rua do Vigario n. 14.

☞ Uma casa terria nas ruas das Cruzes, Larangeira, por detraz da Matriz, rua das Trincheiras, e do Rozario, que não exceda a um conto de reis: anuncie.

## Avizos particulares.

PErciza-se de 4:000$000 de reis por um anno a premio, dá-se para segurança predios nesta Praça: na rua ... D. 25.

☞ ... com o Snr. Manoel Francisco do Bo... de ...oximo do Para, e como s... igue ... borada, pede-se que a queira anunciar po... ..a, afim de ser procurado, ... se lhe ... entregar uma encommenda para a Bahia, para onde parte.

☞ Perciza-se de uma ama de leite sendo parda, ou mesmo branca, que queira tratar de um menino que tem 6 mezes: a fallar com Sebastião Texeira na rua do Cabugá que lhe dirá quem percisa.

☞ D. Maria ... Pessoa de Mello, actual administradora do Vinculo do Monteiro, e cazada com o Snr. João do Rego Barros de Mello, tendo-se divorciado do dito seu Marido, faz certo a todos os Foreiros do menciando Vinculo, que d'hora em diante não paguem foros ao supradito marido da anunciante, como tãobem, que sem concentimento desta não se podem contrair novos aforamentos nem abrir rocados nas matas do dito Vinculo, tirar madeiras e ainda mesmo lenhas; porq' a anunciante haverá por os meios legaes os prejuizos, perdas, e damnos de todo o que somente com permissão de seu marido praticar esses actos nas terras do Vinculo, assim como os foros d'aquelles foreiros, que não obstante o prezente Anuncio, os pagarem ao marido da anunciante, que por huma relação que tem em seu poder sabe quaes são os foros que se estão a dever.

☞ Percisa se de um padeiro para dar algumas licões de padejar a um preto, isto só de noite; quem estiver nestas circunstancias, e lhe convier o fazello, dirija ao fim da rua Velha esquina da Santa Cruz, sobrado n. 104.

☞ Declara-se ao Publico desta Cidade que os comicos abaixo assignados nenhum trato tem com o ex-Emprezario do Theatro. Francisco de Freitas Gamboa, e actual dono do Ottel Theatre, por conseguinte não são incluidos no anuncio que o mesmo publicou em o Diario N. 268

Eufemia Maria da Silva.
Prima Feliciana.
Maria Joaquina.
Umbelina Roza de Albuquerque.
Manoel Joze da Silva.
Antonio Lopes Ribeira.
Dionizio Joze de Oliveira e Silva.
João Maciel de Oliveira.
João Joze Lopes Alvite Cazaca.
Manoel Antonio Xavier de Freitas.
João Joze da Silva (contrarregra).
João Baptista Lopes Guimaraens.
Antonio Maria de Castro.

☞ Percisa-se de um bom padeiro a quem se pagará 12$000 reis, por mez; na rua da Senzalla velha padaria n. 27.

☞ Quem quizer dar 200$ reis a juros, sobre boas firmas: anuncie.

## Escravo fugido.

JOze de nacão Songo, alto, seco de corpo, bem preto, pouco barbado, nariz afilado e grosso, pernas um tanto grossas, pez grandes, e reprezenta ter ... annos; fugido a 25 de Novembro p. p., com camisa, siroulas de pano de algodão: ao Engenho Campestre na Freguezia de N. S. da Escada.

☞ Amaro Criôlo 19 annos, bem preto, falla bem, e muito paxolla; fugido no dia 4 de Dezembro, com camisa, e calça de brim, e xapeo de palha.